CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2006/2007

Tub_urb 06

Pelo presente instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que fazem entre si, de um lado o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TUBARÃO**, com sede à Rua Padre Bernardo Freuser, n° 81 - conj. 201/3, em Tubarão(SC), neste ato representado por seu presidente Sr. Djalma Luiz Rodrigues, e do outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Felipe Schmidt, 249 - Conjs. 606/8 em Florianópolis-SC, neste ato representado por seu presidente Sr. Sandoval Caramori, ambos credenciados por suas assembléias gerais, estabelecem e firmam dentro da respectiva base territorial este instrumento normativo de trabalho, que será regido para todos os fins de direito, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego das empresas de transporte de passageiros, exclusivamente urbanas, intermunicipais de característica urbana e intermunicipais de pequeno percurso, na base territorial do Sindicato Profissional, excetuando expressamente as empresas urbanas de Imbituba(SC), que integram convenção coletiva diversa.

Cláusula 2ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1° de maio de 2006 e término em 30 de abril de 2007 abrangendo, inclusive, as empresas e empregados não sindicalizados, pertencentes às respectivas atividades econômicas e profissionais.

Cláusula 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 1º de maio de 2006 no percentual de 6,0% (seis por cento), a incidir sobre os pisos e salários pagos em 30/04/2006.

Parágrafo Único – As modalidades de salários poderão ser estabelecidas por hora, dia, semana, quinzena, mês, empreitada, mista ou outras estabelecidas entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª - SALÁRIOS NORMATIVOS
O Salário Normativo para categoria, a partir do mês de maio de 2006, serão os seguintes:

Motorista Urbano..... R$ 726,00
Motorista Intermunicipal Característica Urbana..... R$ 726,00
Motorista Intermunicipal Pequeno Percurso..... R$ 726,00
Cobradores..... R$ 399,00

Cláusula 5ª - VALE-ALIMENTAÇÃO
Será concedido a todos os trabalhadores, a título de vale-alimentação, na forma de tíckets, um benefício de R$ 96,00 (noventa e seis reais), para os empregados que percebem salários igual ou acima do piso do motorista, e de R$ 71,00 (setenta e um reais), para os que ganham salário menor ou igual ao piso do cobrador, que será concedido junto com o pagamento dos salários.

§ 1º - O benefício acima será concedido, inclusive, por ocasião das férias e do 13º salário.

§ 2º - O benefício acima concedido não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb n. 1.156, de 17/09/93.

Cláusula 6ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO
As empresas farão o pagamento dos salários mensais dos seus empregados até o 5° dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

§ 1° - Toda vez que o 5° dia útil recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

§ 2° - Quando o pagamento ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 12:00 horas.

Cláusula 7ª - MORA SALARIAL
A empresa pagará ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas mencionadas no calendário acima.

Cláusula 8ª - GARANTIA DE SALÁRIOS
Fica garantido aos empregados das empresas abrangidas pela presente Convenção os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados novos admitidos para a mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 9ª - ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO
A empresa se obriga a pagar o 13° salário integral a seus empregados, até o dia 15 de dezembro de 2006. Fica resguardado o direito dos empregados, solicitarem antecipação de 50% , por ocasião do gozo de férias.

Cláusula 10ª - VALES

A empresa se obriga fornecer aos seus empregados até o dia 20 de cada mês, o correspondente a 40% (quarenta por cento) em dinheiro, à título de vales. Ademais, as Empresas descontarão, em folha de pagamento os vales farmacêuticos fixados aos associados do Sindicato Profissional, cujos valores serão limitados a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria.

Cláusula 11ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias diárias serão remuneradas a partir da oitava hora com o percentual de 50% (cinqüenta por cento) nas duas primeiras, e de 75% (setenta e cinco por cento) nas demais excedentes.

Cláusula 12ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 07:20 (sete horas e vinte minutos) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 (duzentos e vinte mensais), podendo ser prorrogada e revezada na forma da lei e compensada mensalmente.

Parágrafo Único. As Empresas poderão implantar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os mecânicos, ajudantes de mecânicos, agentes rodoviários, serviços gerais, guardas e guariteiros.

Cláusula 13ª - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

As empresas poderão instituir o Contrato Temporário de Trabalho, na conformidade com o que dispõe a Lei n. 9.601, da 21 de janeiro de 1998 e Decreto n. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998, mediante negociação entre empresa e a entidade profissional.

Cláusula 14ª - INTERVALO INTRA-JORNADA

O intervalo intra-jornada para descanso e alimentação não poderá ser superior a 02 (duas) horas.

Parágrafo Único – Para atender as especificidades de algumas linhas ou de serviços especiais e fretamento, o intervalo intrajornada poderá ser superior ao previsto no "caput", da seguinte forma: dois intervalos intra-jornada para descanso e alimentação, sendo cada um deles, no mínimo de 30 (trinta) minutos e não poderá exceder de duas horas, ou alternativamente, somente um intervalo intra-jornada, o qual será, no mínimo, de 30 (trinta) minutos e não poderá exceder a 4 (quatro) horas.

Cláusula 15ª - REPOUSO INTER-JORNADA

Fica garantido ao empregado um descanso inter-jornada de no mínimo 11 (onze) horas, admitindo-se redução deste descanso, desde que sejam pagas as horas trabalhadas como se fossem horas extraordinárias.

Cláusula 16ª - REPOUSO/ FOLGAS

Fica garantido uma folga de seis em seis dias, com intervalo de 35 (trinta e cinco) horas, recaindo esta em no mínimo, três domingos a cada dois meses, ou alternativamente, na hipótese de descanso dominical intercalado, o intervalo poderá ser reduzido para 30 (trinta) horas.

Cláusula 17ª - VIAGENS ESPECIAIS

As despesas de viagens especiais, referente a alimentação e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando não fornecidas pela empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovante legal.

Cláusula 18ª - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda o motorista é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega e aceitação da prestação de contas, no final da viagem ou do trabalho.

Cláusula 19ª - RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS

Somente será permitido o desconto de importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração líquida mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais, advindos de acidente de trânsito em que haja a comprovação de culpa ou dolo do mesmo.

Parágrafo único - As empresas se obrigam a prestar toda a assistência ao motorista, nos casos de acidente de trânsito, inclusive com acompanhamento do levantamento dos peritos para fins de elaboração de laudo pericial.

Cláusula 20ª - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

A empresa será obrigada a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores a que o empregado fizer jus, inclusive o recolhimento do FGTS.

Cláusula 21ª - AVISO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo 30 dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso.

Cláusula 22ª - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, inclusive o aviso prévio indenizado, no caso de rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

Cláusula 23ª - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do Aviso Prévio, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

Cláusula 24ª - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão uma única vez, a um dos dependentes do empregado que venha falecer, o valor de um salário mensal, mediante a apresentação do atestado de óbito.

Cláusula 25ª - CARTEIRAS PROFISSIONAIS
A empresa cuidará que na carteira profissional sejam anotados os cargos e salários existentes na mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), com observância do que estabelece o art. 29 da CLT.

Cláusula 26ª- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio-doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

Cláusula 27ª - ESTABILIDADE À GESTANTE
Fica garantida à empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento da previdência, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

Cláusula 28ª - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA
Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, terá estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitar desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa, devendo o empregado obrigatoriamente, a partir da data da aquisição desse direito, informar o empregador por escrito, sob pena da perda do mesmo.

Cláusula 29ª - UNIFORMES
As empresas fornecerão aos seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigido, 02 (dois) jogos de uniforme por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção será fornecido 02 (dois) macacões, botas de borracha e equipamentos de proteção, por ano, devendo devolvê-los à empresa nas condições que se encontrarem, quando do seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Cláusula 30ª - JUSTA CAUSA
A empresa deverá fornecer por escrito ao empregado, os motivos da demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

Cláusula 31ª - DESCONTO DE MENSALIDADE
As empresas descontarão, em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos a mensalidades fixadas aos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse da mensalidade ao Sindicato Profissional dar-se-á até o 5° dia útil subseqüente ao desconto, devendo as empresas encaminhar ao Sindicato a relação dos empregados associados que sofreram o respectivo desconto.

Cláusula 32ª - ASSISTÊNCIA SOCIAL DA EMPRESA
As empresas estabelecidas na base territorial da entidade profissional obrigam-se a repassar, mensalmente, ao Sindicato Profissional convenente, o equivalente a 1% (um por cento) do total da folha de pagamento, para a Assistência Social dos Trabalhadores filiados ao mesmo.

§ 1º - A contribuição prevista no "caput" será repassado ao Sindicato Profissional convenente até o 10º (décimo) dias útil após o pagamento dos salários dos empregados de sua base territorial.

§2º - O recolhimento fora do prazo estipulado acima, sujeitará a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 10% (dez por cento), mais juros e atualização monetária.

Cláusula 33ª - TRANSPORTE GRATUITO

Fica assegurado aos trabalhadores das empresas abrangidas pela presente CCT, o transporte gratuito em nas linhas do sistema, desde que uniformizados e identificados, e que o deslocamento seja para o trabalho-casa ou vice versa.

Cláusula 34ª - LIMPEZA DE VEÍCULOS

Os motoristas e cobradores ficam desobrigados da limpeza dos veículos quando do recebimento dos mesmos na garagem, bem como, ao final da jornada, devendo porém zelar pela limpeza interna durante o período em que estão efetuando as viagens.

Cláusula 35ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa São Geraldo de Transporte Coletivo Ltda. e Zelindo Trento & Cia. Ltda., liberarão durante a vigência da presente CCT, um dirigente sindical cada uma, a fim de que os mesmos prestem suas atividades na entidade sindical profissional.

Parágrafo Único – A Empresa "Laguna Transporte Turismo Ltda." contribuirá com pagamento de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos percentuais) dos salários dos dirigentes sindicais liberados e encargos incidentes, cujo pagamento se dará mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, em favor das Empresas: Zelindo Trento & Cia Ltda.(33,33%) e São Geraldo de Transporte Coletivo Ltda. (33,33%), totalizando o percentual de 66,66% (razão 2/3).

Cláusula 36ª – GARANTIA DE EMPREGO ESPECIAL.

Fica garantido o emprego e o salário dos trabalhadores pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 31.05.2006, salvo motivos disciplinares.

Parágrafo Único – Não haverá desconto nos salários do dia 30.05.2006, em razão da greve dos trabalhadores realizada nesse dia.

Cláusula 37ª - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela Delegacia Regional do Trabalho, ficando convencionado que as divergências, porventura existentes na aplicação de seus dispositivos, serão solucionados pelos diretores das entidades convenentes.

Parágrafo único - na impossibilidade de solução pelo modos pactuados, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar as questões decorrentes do presente instrumento.

Cláusula 38ª - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida multa pelo descumprimento das demais condições e cláusulas contratadas no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo do motorista por cláusula infringida e por empregado lesado, devendo ser repassada aos empregados beneficiários pela empresa infratora.

Parágrafo único - No caso de atraso ou não repasse das mensalidades, além da multa estabelecida no "caput" a favor do Sindicato Profissional, incorrerá a empresa em multa mais os juros devidos.

E por estarem assim, justos e convencionados, os representantes legais das Entidades, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, cuja terceira via será depositada na Delegacia Regional do Trabalho, para registro e homologação.

Florianópolis, 02 de junho de 2006.

DJALMA LUIZ RODRIGUES
Pelo Sindicato Profissional

SANDOVAL CARAMORI
Pelo Sindicato Patronal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção /Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº: **192/04-44**
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº: **154-613** fls: **40** do livro nº: **01**.
DATA: **29/08/2006**.